



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
SECRETARIA DO GABINETE DA REITORIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 9 / 2025 - SEGARE (11.02.01.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Macapá-AP, 27 de março de 2025.**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2025-REITORIA-UNIFAP**

Dispõe sobre os procedimentos internos a serem adotados no âmbito do tratamento da informação pessoal pelas unidades administrativas e acadêmicas, com a finalidade de resguardar a privacidade das informações pessoais nos documentos em trâmite processual, por meio de sistemas de informação e comunicação eletrônico ou por meio físico, na UNIFAP.

A REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, especificamente as que constam no artigo 17, inciso XI do Regimento Geral da Unifap e considerando, a necessidade do fiel cumprimento das disposições, a necessidade de orientação às Unidades/Órgãos administrativos e acadêmicos.

CONSIDERANDO o Art. 6º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, que estabelece aos órgãos e entidades do poder público, a competência para definir normas e procedimentos específicos aplicáveis para assegurar a: proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nomeadamente, sobre o tratamento dos dados pessoais e sensíveis de naturais.

CONSIDERANDO que, a Política de Proteção de Dados Pessoais na UNIFAP ainda está em processo de estudo e planejamento.

**RESOLVE:**

Art. 1º aplicar medidas técnicas e administrativas que visam a proteção dos dados pessoais dos titulares, no que tange ao modo de acesso e tramitação de documentos, para resguardar a privacidade dos dados, que estejam sob custódia e controle da UNIFAP.

Art. 2º Para efeitos desta Ordem de Serviço, consideram-se as seguintes definições:

I - titulares de dados pessoais: é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento? (art.5º, V, LGPD), que tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da LGPD.

II - informação ou dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011 e Lei n. 13.709/2018. Pessoa natural é qualquer tipo de pessoa física, servidores, alunos, colaboradores, terceirizados, participantes de projetos de pesquisa e sociedade em geral.

III - informação pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Art. 3º Considera-se dados pessoais:

- I -nome;
- II - Registro Geral -RG;
- III- Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- IV - Gênero;
- V- Data e local de nascimento;
- VI- Número do telefone;
- VII- Endereço residencial;
- VIII - Dados de localização via GPS;
- IX- Placa de automóvel;
- X- Imagem fotográfica ou computacional
- XI - Dados bancários e cartão bancário;

Art.4º Considera-se dados sensíveis:

- I- Dado pessoal sobre origem racial ou étnica;
- II- Convicção religiosa;
- III- Opinião política;
- IV- Filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político;
- V - Informações relativas à saúde ou à vida sexual;
- VI - Dado genético ou biométrico.

Art. 5º O rol exemplificativo constante nos artigos 2º e 3º não esgota outras possibilidades de existência de informações e dados que deverão ser resguardados.

Art. 6º Na criação de processos administrativos nos sistemas eletrônicos, os servidores da Instituição, de posse dos documentos que contenham dados pessoais ou sensíveis, deverão cadastrar nos sistemas de informação e de protocolo, a documentação como ?sigilosa? ou ?reservada?, para trâmite restrito, para que somente os servidores atribuídos tenham acesso.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de tornar toda a documentação ?sigilosa? ou ?reservada?, o servidor deverá realizar a ocultação (anonimização), por meio de ferramentas seguras, ou exclusão dos dados pessoais e sensíveis no documento, mantendo-se a cópia original do arquivo.

Art. 7º No ato de disponibilização de documentos públicos (contratos, convênios, notas fiscais, formulários preenchidos, etc) de forma eletrônica ou física, realizar a ocultação parcial dos dados pessoais constantes nos documentos (exemplo: CPF 001 \*\*\*-\*\*\*-48);

**Parágrafo Único. A matrícula siape, o e-mail institucional e o número de matrícula de aluno são considerados dados pessoais institucionais cujo acesso é público, considerando a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificam sua disponibilização, conforme entendimento vigente dos órgãos controladores.**

Art. 8º Evitar o compartilhamento dos dados pessoais ou arquivos que contenham dados pessoais por canais não oficiais, redes sociais, etc.

Art. 9º Preferencialmente, utilizar o e-mail institucional e as ferramentas oficiais de comunicação se for compartilhar dados pessoais, autorizado pelo titular ou por imposição legal.

Art. 10º O armazenamento de senhas de logins institucionais no navegador, em arquivos digitais ou em documentos físicos não é seguro, evite armazenar.

Art. 11º Os dados pessoais somente devem ser compartilhados para atender à finalidade pública específica de execução das políticas institucionais e atribuições legais impostas, entre os envolvidos no processo, excetuando os casos de existência do consentimento do titular dos dados, de forma expressa.

Parágrafo Primeiro: Tratar dados pessoais cujo acesso é público considerando a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

Parágrafo Segundo: Serão garantidos os acessos irrestritos aos dados pessoais aos Procuradores Jurídicos da UNIFAP com a finalidade de cumprimento de decisão judicial e quando solicitado para fins de resguardar a regular atuação judicial ou extrajudicial do órgão.

Parágrafo Terceiro: Somente será concedido o acesso aos dados pessoais, ao titular dos dados, nas situações legalmente previstas e com expressa autorização do titular dos dados.

Art. 12º É de responsabilidade do servidor que produziu ou recebeu a informação, o cuidado para resguardar o acesso físico e presencial dos dados e a adoção dos procedimentos operacionais e sistêmicos para proteção das informações, conforme as orientações aqui produzidas.

Art. 13º A presente Ordem de Serviço tem abrangência em todos os setores da instituição e deverão ser observadas em toda documentação pessoal e sensível no âmbito da Unifap, sejam de servidores, alunos, terceiros, empresas privadas ou outros.

Art. 14º Este normativo passa a ter sua vigência a contar de sua publicação e será automaticamente revogada mediante a publicação dos normativos internos e planos de proteção de dados da universidade, nos termos das legislações vigentes.

*(Assinado digitalmente em 28/03/2025 17:25 )*  
JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
CGRC (11.02.36)  
Matrícula: 1216372

**Processo Associado: 23125.020021/2023-35**

Visualize o documento original em <https://sipac.unifap.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **9**, ano: **2025**, tipo: **ORDEM DE SERVICO**, data de emissão:  
**27/03/2025** e o código de verificação: **f417be4597**